



09406617

08620.018471/2025-45



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTRARIA FUNAI N° 1380, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e o Decreto nº 1.226, de 7 de outubro de 2022, e diante do processo FUNAI/BSB/2917/97, dos relatórios elaborados pela Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé/CGIIRC/DPT, e tendo em vista decisão judicial publicada em 12/09/2025 no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 991 e respectivo Parecer de Força Executória nº 00973/2025/SGCT/AGU, e

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontravam-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo do art. 1º da Portaria nº 1.040/PRES, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015, Seção 1, página 30, referente a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, até a integral implementação da unidade de conservação de proteção integral Tanaru, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, às autorizações a que se

refere

o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé/CGIIRC/DPT - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA TANARU, localizada nos municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras D'Oeste, estado de Rondônia, com superfície aproximada de 8.070 ha e perímetro aproximado de 50 km, com os seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12°34'43,0" S e 61°21'44,0" W, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°34'42,0" S e 61°19'55,0" W. LESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°37'31,0" S e 61°19'54,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°37'31,0" S e 61°19'34,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'04,0" S e 61°19'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'04,0" S e 61°20'23,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'45,0" S e 61°20'22,0" W. SUL: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12°41'47,0" S e 61°26'10,0" W. OESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'23,0" S e 61°26'11,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12°40'22,0" S e 61°24'48,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12°39'17,0" S e 61°25'15,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12°38'50,0" S e 61°22'32,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12°38'15,0" S e 61°22'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12°38'14,0" S e 61°21'43,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início desta descrição. Obs.: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD 20-X-B-IV - Escala 1: 100.000 - DSG - 1977.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

Presidenta